



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº03/2022

PROCESSO Nº 49/2022

A Câmara Municipal de Itanhaém-SP, mediante o pregoeiro designado pela portaria nº. 02 de 03 de janeiro de 2022 torna público aos interessados a realização de certame licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço por item, por meio da utilização da tecnologia de informação, via internet, com recursos de criptografia e de autenticação, através do sistema licitações, disponível no site www.bllcompras.org.br, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos para impressoras, com acolhimento de propostas a partir do dia 11 de março de 2022 às 09h30min (horário de Brasília-DF), abertura das propostas de preços no dia 25 de março de 2022 às 09h30min (horário de Brasília-DF) e início da disputa no dia 25 de março de 2022 às 13h00min (horário de Brasília-DF), o qual observará os preceitos de direito público, especialmente as disposições da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, lei nº 8.078/90 (código do consumidor), resolução nº 478, de 25 de maio de 2017 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente as disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e demais normas, subordinado às demais legislações pertinentes e, ainda, às condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declarações;

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

1. DO OBJETO

1.1 . A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos para impressoras, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bll.org.br).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Câmara Municipal de Itanhaém, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Itanhaém, em www.itanhaem.sp.leg.br; no site da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, em www.bll.org.br; e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – www.imprensaoficial.com.br. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

2.4. A Câmara Municipal de Itanhaém está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bll.org.br, ficando a cargo do (a) licitante vencedor (a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3. REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo constantes neste ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste pregão correrão por conta das seguintes dotação orçamentária, e futuras se necessário: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

5.1.1. Somente poderão participar desta licitação empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao objeto da presente licitação, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

- a) suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com o município de itanhaém - sp, nos termos do artigo 87, inciso iii da lei nº 8.666/93, assim também, nos termos do art. 7 da lei 10.520/2002, salvo as já reabilitadas;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
- c) Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação, com exceção a disposição prevista na sumula 50 do TCE/SP;
- d) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, administradores ou sócios, sejam servidores públicos municipais;
- d) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer outras formas de constituição em grupo;
- e) Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei 8666/93 e suas alterações.

5.2. As alíneas “a” e “b” do subitem 5.1.1 encontram amparo na SÚMULA Nº 51. A declaração de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM **ESTADO DE SÃO PAULO**

inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera do órgão sancionador.

6. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, sob pena de decadência do direito de impugnação.

6.2. A impugnação, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção IMPUGNAÇÕES → REQUERER IMPUGNAÇÃO, e será respondida, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

6.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, devendo ser formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção ESCLARECIMENTOS → FAZER PERGUNTA.

6.5. Não serão conhecidos esclarecimentos ou impugnações apresentados fora do prazo legal previsto neste Edital e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Também, não serão aceitos pedidos de impugnação ou esclarecimentos que não especificado neste Edital.

6.6. Se das impugnações ou consultas resultar a necessidade de modificar o ato convocatório, tais alterações serão divulgadas pelo mesmo instrumento em que se deu a publicidade do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões, pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 e 3097-4611, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** ou pela Câmara Municipal de Itanhaém, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara Municipal de Itanhaém.

8.1.1. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas.

8.1.2. A Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos.

8.2. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

9. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A Licitante deverá cadastrar **em campo próprio da plataforma BLL** sua proposta de preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.

9.2. A proposta de preços deverá conter a Marca e o Modelo (quando houver) dos produtos, não podendo conter alternativas, devendo no valor ofertado estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro, custos da garantia e demais encargos. O descumprimento acarretará a desclassificação da empresa.

9.3. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s).

9.4. As propostas finais não podem apresentar preço superior ao previsto no Anexo I deste Edital.

9.5. Os preços propostos deverão conter até duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

9.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9.7. As licitantes deverão cotar produtos condizentes com as especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, sob pena de desclassificação da proposta.

9.8. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

9.9. Os licitantes beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão informar na plataforma BLL e em sua proposta de preços o regime fiscal ao qual está enquadrado (MEI, EPP ou ME).

9.10. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

9.11. A empresa vencedora deverá encaminhar a proposta de preços, através do endereço eletrônico pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br, com os valores finais readequados, elaborada conforme modelo de formulário de proposta (ANEXO II), redigida em língua portuguesa, contendo a data, o nome e **ASSINATURA ELETRÔNICA** do representante legal da licitante ou pelo procurador (neste caso, devendo ser juntada a procuração).

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

10.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 10.2.1., o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.2.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10.4. O PREGOEIRO anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo PREGOEIRO acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.5. Os documentos relativos à habilitação (conforme item 11 deste edital) do(s) autor(es) da proposta ou lance de menor preço, deverão ser remetidos

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação imediata das Arrematantes

11.1.1. As proponentes deverão realizar o **upload dos documentos relacionados nos itens**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

11.2, 11.3, 11.4, 11.5 e 11.6 deste edital, no prazo estabelecido para cadastramento da proposta de preços.

11.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

b) Consulta de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados;

11.1.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.3. Quando um item for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o procedimento exigido no item 11.1.1, **a mesma será considerada inabilitada**.

11.1.4. O envio dos documentos da forma exigida no item 11.1.1 não exime a licitante da obrigatoriedade em comprovar sua habilitação por meio do encaminhamento ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Itanhaém de todos os Documentos de Habilitação, em originais ou cópias autenticadas.

11.1.5. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por e-mail para pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br, nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a), ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema de Pregão da BLL.

11.2. Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual, o registro comercial;
- b) No caso de Microempreendedor Individual, certificado de condição de Microempreendedor Individual;
- c) No caso de sociedades empresárias ou EIRELI, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser dispensado caso tenha sido apresentado na íntegra, quando da fase do credenciamento; sendo, ainda, que das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição e posse de seus administradores;
- d) No caso de sociedade não empresária, a inscrição do ato constitutivo, condizente com o objeto da presente licitação e acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

quando a atividade assim o exigir;

11.2.1. O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela licitante.

11.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, dentro do prazo de validade;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade;

11.4. Regularidade Trabalhista

- a) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

11.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Será admitido empresas que estejam em recuperação judicial nos termos da sumula 50 do TCE/SP, apresentando o plano de recuperação já homologado pelo Juiz de direito.

11.6. Declarações e outras comprovações

- 11.6.1. Declaração de Inidoneidade (Anexo III do Edital);
- 11.6.2. Declaração de Fato Impeditivo (Anexo III do edital);
- 11.6.3. Declaração que não emprega menor (Anexo III do edital);
- 11.6.4. Declaração de Responsabilidade (Anexo III do edital);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

11.6.5. Declaração de ausência de parentesco e vínculo (Anexo III do edital);

11.6.6. Declaração de confidencialidade de dados;

11.6.7. Os documentos obtidos por meio de sites oficiais, terão sua autenticidade verificada na sessão, via Internet, acerca de sua veracidade por parte do Pregoeiro.

11.6.8. Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Câmara Municipal de Itanhaém, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;

11.6.9. Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

11.6.10. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

11.6.11. Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

11.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

11.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

11.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

11.9. Disposições Gerais da Habilitação

11.9.1. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.9.2. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

11.9.3. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

11.9.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

11.9.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

11.9.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.9.7. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a INABILITAÇÃO do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsão legal (LC 123/06 e 147/2014).

11.9.8. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar as chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

11.10. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

12. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

12.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

13.1. Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema não aceitará a inclusão ou alteração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

de propostas.

13.2. A partir do horário e do dia previsto no Sistema “BLL”, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

13.3. Iniciada a etapa competitiva, no dia horário, conforme disposto neste edital, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao Sistema para participarem da sessão de lances. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

13.4. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

13.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.6. O Pregoeiro encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, iniciando subsequentemente o transcurso do prazo de até trinta minutos (tempo randômico), findo o qual será encerrada a recepção de lances.

13.7. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

13.8. O Sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

13.9. O Pregoeiro poderá solicitar, via Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente ao arrematante, enquanto o lote estiver na situação “arrematado”.

13.10. A concordância ou não do arrematante deverá ser, também, via Sistema Eletrônico, para que os demais licitantes tomem conhecimento.

13.11. Os documentos relativos à habilitação prévia dos licitantes deverão **obrigatoriamente** estar disponibilizados via sistema BLL, por upload para apreciação do Pregoeiro, conforme subitem 11.1 deste edital. Este realizará a Adjudicação provisória daqueles que cumprirem o edital, fará suas considerações ou ainda desclassificará aquelas que não atenderem o exigido passando ao segundo colocado o arremate do item e repetindo os procedimentos até que encontre um licitante que atenda as exigências deste edital.

13.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

13.13. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.14. Constatando-se o atendimento às exigências fixadas no Edital, o arrematante será declarado vencedor.

13.15. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13.16. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, a Pregoeira aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá a pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

14. DOS RECURSOS

14.1. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.2. A intenção de interpor recurso em face de decisão do pregoeiro **somente poderá ser promovida, via Sistema BLL, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por 15 minutos para receber as intenções resumidas.** O Sistema aceitará a intenção do licitante, se motivada, inicialmente, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo da recorrente;

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante ou o não encaminhamento das razões do recurso no prazo legal indicado no subitem 14.2, uma vez verificado que o consignado em ata não é suficiente para o seu julgamento, importará na decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora.

14.4. O fornecedor desclassificado antes da fase de disputa poderá manifestar no momento da desclassificação a intenção de interpor recursos.

14.5. Não serão recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente. A falta de manifestação motivada na sessão levará à preclusão do direito de recurso.

14.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o(s) objeto(s) do certame ao(s) proponente(s) vencedor(es).

15.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s) o Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame ao(s) proponente(s) vencedor(es).

15.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém homologara o procedimento licitatório.

15.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação do(s) proponente(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O(s) item(s) objeto deste PREGÃO será (o) registrado(s) em Ata de Registro de Preços e contratados consoante as regras próprias do Sistema. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, poderá a Administração convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições de sua oferta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

16.2. Será enviada a Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação, em formato PDF, à proponente adjudicatária através do e-mail contido no cadastro de dados do Sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

16.2.1. A Ata de Registro de Preços e o Termo de Ciência e Notificação, deverão ser impressos em 03 (três) vias de igual conteúdo, rubricadas em todas as suas páginas, com exceção da última, que deverá ser assinada pelo representante legal indicado.

16.2.2. Após assinatura, a Ata e Termo de Ciência e Notificação deverão ser postadas via SEDEX, ou outro meio de eficiência e rapidez similares, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento do e-mail, aos cuidados da Divisão de Patrimônio e Suprimentos da Câmara Municipal de Itanhaém/SP, localizada na Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo, Itanhaém/SP, CEP: 11740-000.

16.2.2.1. O prazo para postagem poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

16.2.2.2. Este prazo refere-se somente à postagem, excluindo o prazo de entrega da correspondência, já que este varia conforme a região em que está sediada a empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

16.2.3. A Câmara Municipal de Itanhaém, por sua vez, colherá as assinaturas restantes, e, após, enviará a via da Detentora da Ata para o endereço indicado.

16.2.4. O não envio da Ata de Registro de Preço à Câmara Municipal de Itanhaém dentro do prazo estabelecido ensejará na aplicação das penalidades previstas neste edital como recusa injustificada para assinatura.

16.2.5. Alegações como extravio deverão ser comprovadas através do A.R. emitido pela agência dos Correios.

16.3. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços e para as eventuais contratações, a Detentora da Ata deverá estar regular perante à Previdência Social e FGTS, podendo, para tanto, a Administração verificar, por meio da internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador e Fazenda Nacional.

16.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão da nota de empenho.

16.5. A(s) Nota(s) de Empenho(s) serão enviadas à Detentora da Ata por e-mail, caso haja interesse na retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s) originais, a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(o) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes e retirar na Divisão de Finanças.

16.6. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou o(s) contrato(s) ou aceitar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas neste Edital.

16.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM poderá:

- a) Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- b) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

16.9. Não havendo êxito nas negociações, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.10. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (Doze) meses. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DA ATA, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa DETENTORA terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido no item 19, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For suspensa de licitar e/ou impedida de contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- e) For declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada

18.2. Independentemente das previsões retro indicadas, a DETENTORA poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19. DO EMPENHO

19.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado a aceitar/retirar Nota de Empenho para o início da prestação dos serviços de fornecimento, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de sujeitar-se às sanções legais previstas neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

19.2. Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail), desde que a Detentora acuse o seu recebimento por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no subitem 19.1.

19.3. Se a DETENTORA, no ato do aceite da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à recebe-la, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.4. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itanhaém e por meio da emissão de Pedido de Compras, e a respectiva Nota de Empenho.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1. O(s) item(s) será(o) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta do fornecedor registrado e o presente Edital, podendo, a CÂMARA MUNICIPAL, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente registrados.

20.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização. Constatada(s) irregularidade(s), a empresa será notificada para regularização, devendo a Nota Fiscal ser devolvida ao fornecedor registrado.

20.2.1. O produto retido no recebimento será rejeitado, correndo às expensas do fornecedor registrado o custo das providências quanto à sua retirada e ou substituição em prazo fixado pela CÂMARA MUNICIPAL, sendo que, o bem substituído, será realizada a mesma fiscalização.

20.3. A Divisão de Patrimônio e Suprimentos notificará o fornecedor registrado por escrito, dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório dos materiais, sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para aplicação de penalidades.

20.4. Caberá ao fornecedor registrado arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação da Divisão de Patrimônio e Suprimentos.

20.5. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, ultrapassados 15 (quinze) dias corridos, inclusive, após o recebimento provisório, a CÂMARA MUNICIPAL não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

20.6. O recebimento pela CÂMARA MUNICIPAL, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta o fornecedor registrado da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

21. DA GARANTIA

21.1. As licitantes deverão apresentar na proposta financeira a garantia mínima de doze meses para o objeto licitado, ficando o fornecedor registrado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

21.2. Aplica-se a regra dos artigos 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública no Município de Itanhaém, pelo prazo de 3 (três) anos, a licitante que:

22.1.1. Apresentar documentação falsa;

22.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

22.1.3. Retardar a execução do certame.

22.1.4. Não mantiver a proposta.

22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

22.1.6. Deixar de assinar, injustificadamente, a ata de registro de preços dentro do prazo previsto neste edital.

22.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Ata de Registro de Preços.

22.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatário.

22.4. A sanção aplicada será registrada na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

23.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Itanhaém.

23.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

23.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Em nenhuma hipótese poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os servidores da Câmara Municipal de Itanhaém, tudo na forma prevista no art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93.

23.8. Maiores informações poderão ser prestadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, na Câmara Municipal de Itanhaém, localizada na Rua João Mariano Ferreira, 229 –Vila São Paulo – Itanhaém/SP pelo telefone (13) 3421-4450, bem como pelo e-mail: pregoeiro@itanhaem.sp.leg.br das 9h às 14h, de segunda a sexta-feira.

24. DO FORO

24.1. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Comarca do Município da Estância Balneária de Itanhaém - Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itanhaém, 07 de março de 2022.

SILVIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos para impressoras para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itanhaém.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição se faz necessário para suprir a necessidade de suprimentos das impressoras que atendem os setores administrativos e legislativos no desempenho de suas atividades.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS QUANTIDADES DOS PRODUTOS

3.1. Das Quantidades e do Valor Estimado

Conforme segue quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	VALOR MÉDIO UNITÁRIO Estimado (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL Estimado (R\$)
1	Cartucho de Toner	60	UND	R\$ 560,00	R\$ 33.600,00
2	Unidade de imagem	40	UND	R\$ 550,00	R\$ 22.000,00

3.2. Detalhamento das especificações técnicas

3.2.1. ITEM 1 - Cartucho de Toner

a) Compatibilidade com impressora

Fabricante Lexmark;

b) Código de referência

604H;

c) Modelo da Impressora compatível

Série MX310dn;

d) Cor de impressão

Preta;

e) Capacidade de impressão

20.000 páginas;

f) Qualidade do produto

Fabricado com componentes 100% novos

g) Garantia

g.1) Deve possuir garantia do fabricante por um período mínimo de 12 (doze) meses para reposição por defeito de fabricação ou baixa qualidade.

3.2.2. ITEM 2 - Unidade de imagem

a) Compatibilidade com impressora

Fabricante Lexmark;

b) Modelo da Impressora compatível

Série MX310dn;

c) Rendimento

60.000 páginas;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

f) Qualidade do produto

Fabricado com componentes 100% novos

g) Garantia

g.1) Deve possuir garantia do fabricante por um período mínimo de 12 (doze) meses para reposição por defeito de fabricação ou baixa qualidade.

4. DO LOCAL DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos referidos produtos deverá ser efetuada no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Itanhaém, junto ao Departamento de Patrimônio e Suprimentos, localizado na Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo, Itanhaém/SP, fone: (13) 3421-4450, e-mail compras@itanhaém.sp.leg.br.

4.2. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

4.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens e materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas e que estão registradas na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP).

4.4. A Fornecedor Registrada será notificada pelo Fiscal do Contrato a apresentar justificativa formal sobre a ocorrência da entrega em desacordo com a contratação, devendo apresentar documentação hábil de que o fato se deu por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos dispostos na Ata de Registro de Preços, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis.

5. DOS PRAZOS: ESPECIAL ATENÇÃO DA EMPRESA LICITANTE / REGISTRADA / CONTRATADA

5.1. Do prazo de entrega, da prorrogação e da entrega parcelada

a) DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do objeto desta licitação será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Fornecimento.

b) DA PRORROGAÇÃO: Os prazos de entregas definidos no subitem anterior poderão ser prorrogados por mais 20 (dez) dias corridos, desde que a Fornecedor Registrada efetue pedido formal e tempestivo perante o Fiscal do Contrato, devendo o fato ensejador ser claramente demonstrado, justificado, motivado e comprovado com documentos hábeis e oficiais das empresas envolvidas.

c) DA APRECIAÇÃO E DO DEFERIMENTO: Somente serão apreciados os pedidos de prorrogação que atenderem as exigências do subitem anterior, os quais poderão ser deferidos pelas autoridades competentes de acordo com a comprovação do motivo ensejador, nos termos legais, e diante da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

conveniência, oportunidade e dos interesses deste Órgão Contratante.

d) DA ENTREGA TOTAL : A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar os produtos em sua totalidade no prazo estipulado no subitem 5.1, alínea 'a'.

e) DA ENTREGA PARCIAL : Excepcionalmente, será admitido o parcelamento da entrega no caso de impossibilidade de entrega total dos produtos, mediante petição da empresa contratada protocolada perante o Fiscal do Contrato de forma tempestiva, motivada, justificada e comprovada com documentos hábeis, conforme dispõe o subitem 5.1. alínea 'g' deste Termo, devendo a empresa apresentar proposta que especifique a quantidade a ser entregue em primeiro momento e a quantidade a ser entregue em segundo momento.

f) DA APRECIÇÃO E DO DEFERIMENTO: Somente serão apreciados os pedidos de entrega parcial com prorrogação que atenderem as exigências acima, os quais poderão ser deferidos pelas autoridades competentes de acordo com a comprovação do motivo ensejador nos termos legais e diante da conveniência, oportunidade e dos interesses deste Órgão Contratante.

g) A Fornecedor Registrada e Contratada que não efetuar a entrega conforme prazo disposto no subitem 5.1, alínea 'a', que não realizar o pedido de prorrogação com ou sem entrega parcial nas condições dispostas, que tiver o seu pleito indeferido ou ainda, que produza qualquer outra situação que importe em inércia, omissão ou descaso com as obrigações assumidas e que causem prejuízos a esta Contratante, estará passível de sofrer sanções administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO LICITANTE					
Licitante (Razão Social)					
CNPJ					
Endereço					
Fone		Fax		Email	
Banco		Agencia		Conta	
Representante Legal / Procurador					
RG		CPF			

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos para impressoras

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS	UNID	QUANT	MARCA/MODELO/ FABRICANTE	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL

Observações:

Declaro ter ciência e aceitar todas as exigências do EDITAL do Pregão nº 03/2022 em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelos seguintes valores:

Declaro, igualmente, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, informo que a validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e Data.

[Nome do Representante da Empresa Emitente] Cargo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2022

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa
_____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO
ELETRÔNICO nº 03/2022, da Câmara Municipal de Itanhaém /SP, DECLARO, sob as penas da
lei:

- a) que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que estamos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) que temos pleno conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;
- e) que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de Itanhaém/SP;
- f) que esta pessoa jurídica compromete-se a guardar sigilo e não promover o comércio e divulgação dos dados que tenha acesso em virtude da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.709/18;
- g) que estamos ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Câmara Municipal de Itanhaém/SP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- h) que estamos cientes, caso a empresa esteja em recuperação judicial, de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) que estamos cientes, caso a empresa esteja em recuperação extrajudicial, que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- j) que, caso estejamos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte, a



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Em _____ de _____ de 2022.

(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

Processo Administrativo nº ____/2022

Pregão (Eletrônico) nº ____/2022

Aos ____ dias de _____ do ano de 2022, a partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e seus anexos, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão (Eletrônico) nº ____/2022-SRP, realizado em ____/____/____, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ORGÃO GERENCIADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.353.586/0001-05, com sede na Rua João Mariano Ferreira, nº 229, Vila São Paulo, Itanhaém - SP, Cep 11740-000, Telefone (13) 3421-4450, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém o Sr. Silvio César de Oliveira

.

DETENTORA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, a Rua/Av. _____, nº. _____, Bairro _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, tel () _____, e-mail _____, representada neste ato por _____, Nacionalidade, Profissão, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP.: _____, no Município de _____, Estado de _____, telefone () _____, e-mail _____.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente ata de registro de preços-ARP decorre de adjudicação do Pregão (Eletrônico) nº ____/2022 - SRP e ato de homologação de ____/____/____, tudo constante do Processo nº ____/2021, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas), observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE _____**, conforme especificações contidas no Edital de Licitação modalidade Pregão (Eletrônico) nº /2022 e seus Anexos que, juntamente com a proposta da DETENTORA, constantes do Processo Administrativo nº /2022, ficam fazendo parte deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, iniciando-se com a sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E DO VALOR REGISTRADO

3.1. As quantidades e os valores registrados do objeto desta Ata estão indicados na tabela a seguir conforme as especificações e características detalhadas e dispostas no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão (Eletrônico) nº /2022- SRP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	FARICANTE/ MARCA/ MODELO	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL

3.2. O preço global registrado corresponde a R\$_____ (_____).

3.3. Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento (impostos, contribuições, fretes, seguros, embalagens e outros).

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRADOS

- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata,
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es),
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado,
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade,
- 4.4.1. Havendo outros fornecedores registrados na ata, a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original,
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados,
- 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação,
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa,
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - c) For suspensa de licitar e/ou impedida de contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
 - d) For declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b, c ou d será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. por razão de interesse público;
 - 4.9.2. a pedido do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Itanhaém, sito Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo, Itanhaém/ SP, no horário de 09h00min as 14h00min, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da DETENTORA, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil, após a declaração formal (TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO) da aceitação do fornecimento por parte da CÂMARA MUNICIPAL e mediante a apresentação da fatura/nota fiscal pela DETENTORA, devidamente discriminada, com a informação dos dados bancários.

6.2. Para execução do pagamento, a DETENTORA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Itanhaém, CNPJ n.º 54.353.586/0001-05.

6.3. A DETENTORA deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho, o número da Ata de Registro de Preços e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).

6.4. A DETENTORA deverá manter durante toda a validade da Ata de Registro de Preços todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

6.5. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que os materiais discriminados na nota fiscal forem entregues e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL.

6.6. O pagamento ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo, conforme disposto no artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

6.7. Na ocasião da entrega da nota fiscal, se for o caso, a DETENTORA deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a IN da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções.

6.8. Qualquer atraso ocorrido, por parte da DETENTORA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CÂMARA MUNICIPAL.

6.9. A DETENTORA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, Edital de Pregão (Eletrônico) nº /2019 e seus Anexos e na proposta apresentada.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

6.10. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da contratação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

6.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.12. A empresa deverá emitir a Nota Fiscal do material fornecido, conforme preço contratado na licitação.

6.13. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

6.14. Nos casos em que ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CÂMARA MUNICIPAL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX/365$ I = 0,06/365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.15. Sob pena de decair do direito, a DETENTORA terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar junto a ela, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

6.16. A CONTRATADA enviará a nota fiscal exclusiva e obrigatoriamente por meio eletrônico para o e-mail compras@itanhaem.sp.leg.br identificando no topo da nota "Nota Fiscal nº xxx / nome da empresa".

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM

7.1. À CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, além das obrigações constantes no edital da licitação modalidade Pregão (Eletrônico) nº /2022 e anexos, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal sobre licitações, cabe:

7.1.1. promover, o acompanhamento e a fiscalização ampla, irrestrita e permanente dos fornecimentos objeto desta ata de registro de preços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, determinando à DETENTORA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e, as decisões e providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, comunicando todas as ocorrências à Administração;

7.1.2. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da ata de registro de preços;

7.1.3. comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução da ata de registro de preços;

7.1.4. requisitar, através de pedido de compra e nota de empenho os materiais a serem entregues;

7.1.5. efetuar pagamento à DETENTORA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quarta deste contrato, relativamente aos serviços efetivamente fornecidos e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. À DETENTORA, além das obrigações constantes no edital da licitação modalidade Pregão (Eletrônico) nº /2022 e anexos, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

8.1.1. Entregar os materiais, rigorosamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência Anexo I ao edital da licitação modalidade Pregão (Eletrônico) nº /2022, nos prazos previstos neste instrumento e nas quantidades solicitadas.

8.1.2. na hipótese de interrupção do fornecimento ou atraso na entrega dos materiais nos prazos previstos, a DETENTORA ficará obrigada a apresentar justificativa por escrito, no prazo de 72 horas, encaminhada a Divisão de Patrimônio e Suprimentos, através do e-mail compras@itanhaem.sp.leg.br, sob pena de aplicação de penalidade.

8.1.3. dar plena e fiel execução a Ata de Registro de Preços, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

8.1.4. não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;

8.1.5. entregar os materiais nas quantidades solicitadas observando-se os prazos ajustados, bem como efetuar a substituição dos produtos que porventura representarem algum tipo de irregularidade;

8.1.6. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.7. responsabilizar-se pelos danos causados ao DETENTORA ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ocasionados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

ou mandatários;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento de Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a fornecedora será imediatamente notificada, preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena de aplicação das penalidades cabível garantida o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação após o prazo de 1 (um) dia útil da data de envio da correspondência eletrônica.

9.2. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, tais como:

- a) falhas durante a execução, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) quando a empresa deixar de encaminhar toda a documentação necessária para o pagamento;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata.

9.3. O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a DETENTORA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total empenhado, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total empenhado, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

I - Pela inexecução parcial:

- a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, podendo ser cumulada com a multa de mora prevista no subitem 9.3; e
- b) Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública do Município de Itanhaém pelo prazo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Pela inexecução total:

- a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, podendo ser cumulada com a multa de mora prevista no subitem 9.3; e
- b) Impedimento de participar em licitação ou contratação com a Administração Pública no Município de Itanhaém pelo prazo de 5 (cinco) anos.

9.5. Haverá retenção cautelar dos valores, no caso de ocorrência de descumprimento das condições previstas nesta Ata de Registro de Preços, até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais, sendo restituído à contratada o correspondente o valor caso não subsistam razões para a aplicação de multa.

9.6. Aplicada a penalidade, a DETENTORA será notificada para recolher o valor da multa, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

9.7. Caso não haja recolhimento, o valor da multa poderá ser glosado dos valores devidos à DETENTORA.

9.8. Se o crédito não for suficiente para cobrir o valor total da multa, o valor será descontado da garantia contratual, se houver.

9.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA, processar-se a cobrança judicialmente.

9.10. Caso o valor da garantia, quando houver, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Câmara Municipal.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatário/Detentora.

9.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.13. A penalidade aplicada será registrada na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente ata de registro de preços, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO

Itanhaém, em de de 2022.

SILVIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Estância Balneária de Itanhaém

ORGÃO GERENCIADOR

REPRESENTANTE LEGAL

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1. _____	1. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG: